PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.093/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: EMENTA: Denomina de **Escola Municipal Pacífico Carlos Zoby**, a Escola a ser construída no Conjunto Habitacional Viana & Moura – São Vicente, Bairro Dom Hélder Câmara, no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Escola Municipal Pacífico Carlos Zoby**, a Escola a ser construída no Conjunto Habitacional Viana & Moura – São Vicente, Bairro Dom Hélder Câmara, no Município de Garanhuns.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal n° 4.782, de 06 de julho de 2021.

Palácio Celso Galvão, em 18 de agosto de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230915122246.pdf
assinado por: idUser 120

Dispõe sobre os membros da Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024 a 2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.910/2013,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, §1º a 3º da Lei nº 8.069/90 e da Lei Municipal 3.9140/2013, Capítulo IV, arts. 14 a 28 e seus incisos e parágrafos, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorre em data unificada em todo o território nacional, que no ano de 2023 ocorrerá no primeiro domingo de outubro (01/10/2023).

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as Resoluções de nº 004/2023 e nº 032/2023 que dispõe sobre a Comissão Especial Eleitoral, passando a dispor esta Resolução;

Art. 2º - Substituir os membros da *Comissão Especial Eleitoral* **Felipe Patrício Ferreira Maciel** e **Rita de Cássia de Melo Holanda Ferro** pelas conselheiras governamentais ***Diana Maria da Conceição*** e ***Isabelle Cristine Barbosa Lopes Aquino***;

Art. 3º - A comissão será composta com os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – Leonilza Soares Farias – Presidente do COMDICA, representante da Sociedade Civil;
II – André da Silva – Conselheiro representante da Sociedade Civil;
III – Magno Raí Rodrigues – Conselheiro representante da Sociedade Civil;
IV – Diana Maria da Conceição – Conselheira representante Governamental;
V – Erick Trajano Ferreira – Conselheiro representante Governamental;
VI – Isabelle Cristine Barbosa Lopes Aquino – Conselheiro representante Governamental.

Art. 4º - A Comissão Especial disporá de uma Assessora Jurídica:

I – Mariza Marques Santos.

Art. 5º - A Comissão Especial disporá de Apoio Técnico, Logístico e Administrativo composto dos nomes abaixo relacionados:

I – Milena da Silva;
II – Rita de Cássia de Melo H. Ferro;
III – Roberta Barbosa Peixoto Melo;
IV – Rossana Malta Vilela Caloête Lima.

Art. 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à
Propaganda da Divulgação eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º - A Comissão Especial, nos termos da Lei Municipal nº 3.910/2013 e da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ficará encarregada de realizar o processo de escolha, onde deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Art. 8º - Caberá à Comissão, diante da impugnação/cassação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, **notificar** os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa, e **realizar** reunião para decidir acerca da impugnação ou cassação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 9º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 10º- Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a resolução informando o nome do candidato impugnado/cassado, com cópia ao Ministério Público.

Art. 11º- Caberá, ainda, à Comissão Especial:
I. **realizar** reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;
II. **estimular e facilitar** o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III. **analisar e decidir**, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
IV. **providenciar** a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado, em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas;
V. **escolher e divulgar** os locais de votação;
VI. **selecionar**, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII. **solicitar**, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
VIII. **divulgar**, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e, por fim,
IX. **resolver** os casos omissos.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns/PE, 25 de agosto de 2023.

LEONILZA SOARES FARIAS
Presidente do COMDICA e da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:F368364C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.093/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:EMENTA: Denomina de Escola Municipal Pacífico Carlos Zoby, a Escola a ser construída no Conjunto Habitacional Viana & Moura – São Vicente, Bairro Dom Hélder Câmara, no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230915122246.pdf
assinado por: idUser 120

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Escola Municipal Pacífico Carlos Zoby**, a Escola a ser construída no Conjunto Habitacional Viana & Moura – São Vicente, Bairro Dom Hélder Câmara, no Município de Garanhuns.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal n° 4.782, de 06 de julho de 2021.

Palácio Celso Galvão, em 18 de agosto de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4079A90F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.094/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Denomina de Centro Administrativo e Prefeitura Prefeito Ivo Tinô do Amaral, os equipamentos públicos situados na Rua Joaquim Távora, s/n, bairro Heliópolis, no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Centro Administrativo e Prefeitura Prefeito Ivo Tinô do Amaral**, os equipamentos públicos situados na Rua Joaquim Távora, s/n, bairro Heliópolis, no Município de Garanhuns.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 12 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:1869BDCA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.095/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Altera a redação do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal n° 4.607, de 07 de outubro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º, da Lei Ordinária Municipal n° 4.607, de 07 de outubro de 2019 (D.O.M. 09.10.2019), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os corregedores serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo no mínimo de 03 (três) e máximo 05 (cinco), escolhidos dentre os servidores públicos municipais titulares do cargo público de Guarda Municipal, para exercer a função gratificada por um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para 01 (um) único período subsequente.

Parágrafo único. No quadro de Corregedores, deverá ter obrigatoriamente pelo menos um representante de cada classe (Inspetor, Subinspetor e Guarda Municipal)**." (NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 12 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:527CBCF5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.096/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Garanhuns, e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R$ 1.176.976,28 (um milhão, cento e setenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Garanhuns, crédito especial, no valor de R$ 1.176.976,28 (Um milhão, cento e setenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) conforme programação orçamentária constante no Anexo I.

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações, conforme disposições do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificadas no decreto de abertura do crédito especial constante no Anexo II.

Parágrafo único. As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do Art. 8º, da Lei Municipal n° 5.008, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme fontes de recursos: 1.715.0000 Transferências destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º Audiovisual e 1.716.0000 Transferências destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º Demais Setores da Cultura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Celso Galvão, em 12 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO I

DOTAÇÕES QUE FARÃO PARTE DO ORÇAMENTO APÓS ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230915122246.pdf
assinado por: idUser 120